



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 044/2018
Processo nº 000152/2018
Dispensa de Licitação nº 006/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MENEGUSSE CURSOS LTDA - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MENEGUSSE CURSOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.688.496/0001-63, com sede na Rua Miguel Salvador, nº 122, Bairro Municipal I, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. Edmar Avelino Menegusse, portador do CPF-MF nº 707.495.747-04, doravante denominado **CONTRATADO**, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Clausulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de site e e-mails com capacidade (3 Gb).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000152/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte de Recurso
044	10000000
045	10000000/16040000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00 (dois mil reais).

5.2 - Este contrato não será reajustado durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura;

6.2 – O Contrato Poderá ser prorrogado, de acordo com o inciso IV, do artigo 57 da Lei 8.666/1993, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- c) A administração mantenha interesse na prestação do serviço;
- d) O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) A CONTRATADA manifeste, expressamente, seu interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Operar-se-á a rescisão de pleno direito deste contrato, por acordo entre as partes ou, unilateralmente pela Administração, havendo motivos ensejadores ou por descumprimento do objeto, ocasião em que serão apurados os consectários contratuais pertinentes, além de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Executar o objeto do presente Termo de Referência.

9.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.1.4 - Fornecer, sob sua responsabilidade, todas e quaisquer ferramentas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

9.1.5 - Reportar-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ao servidor responsável pela área, por meio de relatórios periódicos, verbais e escritos, relatando todas as principais ocorrências positivas e negativas constatados, para que as medidas sejam adotadas em tempo hábil.

9.1.6 - Oferecer treinamento ao funcionário do Departamento de Comunicação ou responsáveis pelos serviços de tecnologia da informação, sobre como manusear e atualizar os e-mails e suas demais ferramentas e implementações.

9.1.7 - Agir para obter o melhor resultado possível, propondo alternativas para solução dos problemas surgidos, quando for o caso.

9.1.8 - Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.1.9 - Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no Município e cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério deste.

9.1.10 - Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, as normas e regulamentos do município e às disposições contratuais.

9.1.11 - Apresentar e manter junto ao município durante toda a prestação dos serviços, profissionais, devidamente habilitados e credenciados, na forma exigida neste Termo de Referência.

9.2 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu ateste, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.2.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acompanhar a prestação do serviço contratado;

9.2.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

9.2.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada conforme disposto neste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2.7 - Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar na contratação.

9.2.8 - Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA.

9.2.9 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos do Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 - O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será Dionatan Rodrigues Avancini e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor Carlos Lúcio Felisberto da Silva.

10.3 - Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita e completa fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

11.3 - O responsável pela fiscalização dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço.
- b) Solicitar a CONTRATADA, a adequação do que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

12.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 12.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

12.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 12.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

14.2 - A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

14.3 - O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

14.4 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 20 de Abril de 2018.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Edmar Avelino Menegusse
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO Nº 044/2018**

Publicação Nº 131921

RESUMO DO CONTRATO

Nº 044/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: MENEGUSSE CURSOS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de site e e-mails com capacidade (3 Gb).

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (dois mil reais).

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 44 e 45.

Vila Pavão, ES, 20/04/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal